



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1074 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 24.628.350,50(Vinte e Quatro milhões, Seiscentos e vinte e oito mil, Trezentos e Cinquenta Reias e Cinquenta Centavos).

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	24.628.350,50
Receitas Tributárias	1.940.177,50
Receita Patrimonial	148.269,90
Receita de Serviços	6.955,00
Transferências Correntes	26.052.895,00
Outras Receitas Correntes	350.885,10
Dedução de receita para formação FUNDEB	-3.870.832,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL GERAL DA RECEITA	24.628.350,50
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02,06, 07, 08 e 09 desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.662.779,25
02 – Judiciária	436.355,94
04 – Administração	3.379.214,77
05 – Defesa Nacional	263.981,16
08 – Assistência Social	1.019.072,31
10 – Saúde	6.130.971,65
12 – Educação	6.815.107,43
13 - Cultura	110.901,23
14 – Direitos da Cidadania	623.810,00
15 – Urbanismo	1.693.045,18
16 - Habitação	91.374,17
18 – Gestão Ambiental	74.480,82
20 – Agricultura	419.735,96
23 – Comércio e Serviços	102.850,41
26 - Transporte	831.820,21
27 - Desporto e Lazer	161.943,01
28 – Encargos Especiais	565.226,97
99 - Reserva de Contingência	245.680,03
TOTAL GERAL	24.628.350,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.662.779,25
062 - Defesa do Interesse Publico no Proc.Judiciário	436.355,94
122 – Administração Geral	2.547.311,74
123 – Administração Financeira	633.703,03
124 – Controle Interno	198.200,00
153 – Defesa Terrestre	263.981,16
244 – Assistência Comunitária	1.019.072,31
301 – Atenção Básica	2.905.377,56
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	2.965.259,09
304 – Vigilância Sanitária	161.035,00
305 – Vigilância Epidemiológica	99.300,00
361 – Ensino Fundamental	5.259.196,22
362 – Ensino Médio	19.602,40
365 – Educação Infantil	1.381.812,41
366 – Educação de Jovens e Adultos	55.496,40
367 – Educação Especial	99.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	83.350,82
392 – Difusão Cultural	27.550,41
423 – Assistência aos Povos Indígenas	623.810,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.590.044,77
452 – Serviços Urbanos	103.000,41
482 - Habitação Urbana	91.374,17
541 - Preservação e Conservação Ambiental	74.480,82
601 – Promoção da Produção Vegetal	419.735,96
695 – Turismo	102.850,41
782 - Transporte Rodoviário	831.820,21
812 – Desporto Comunitário	161.943,01
843 – Serviço da Dívida Interna	565.226,97
999 – Reserva de Contingência	245.680,03
TOTAL GERAL	24.628.350,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	22.949.690,33
Despesas de Capital	1.432.980,14
Reserva de Contingência	245.680,03
TOTAL DA DESPESA	24.628.350,50

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO	
01 – Poder Legislativo	1.662.779,25
Câmara Municipal	1.662.779,25
EXECUTIVO	
02 – Gabinete do Prefeito	857.018,04
Gabinete do Prefeito	857.018,04
03 – Unidade Central de Controle Interno	198.200,00
Diretoria de Controle Interno	198.200,00
04 – Procuradoria Geral	436.355,94
Departamento de assuntos extrajudiciais	145.600,41
Departamento de assuntos Judiciais	290.755,53
05 – Secretaria de Administração e Serv. Públicos	1.954.274,86
Administração e Serviços Públicos	1.954.274,86
06 – Secretaria de Fazenda	1.822.740,00
Administração Fazendária	1.198.930,00
Departamento de Assuntos Indianistas	623.810,00
07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	7.087.951,67
Manutenção da Educação	6.815.107,43
Manutenção da Cultura	110.901,23
Manutenção do Esporte	161.943,01
08 - Secretaria de Saúde	6.130.971,65
Fundo Municipal de Saúde	6.130.971,65
09 - Secretaria de Assistência Social	1.019.072,31



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Coordenação da Secretaria de Assistência Social	639.297,21
Fundo Municipal de Assistência Social	379.775,10
10 – Secretaria de Agricultura	597.067,19
Departamento de Agricultura	419.735,96
Departamento de Turismo	102.850,41
Departamento de Meio Ambiente	74.480,82
11 – Secretaria de Obras	2.616.239,56
Departamento de Obras	2.616.239,56
99 - Reserva de Contingência	245.680,03
Reserva de Contingência	245.680,03
TOTAL DA DESPESA	24.628.350,50

Art. 4º – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Julho de 2014, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2014.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Tamarana e Administração Direta, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº956/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, ao 01 de Dezembro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL